



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 081/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA a empresa AMBSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP.**

Processo: 23117.008338/2013-21

Pregão Eletrônico: 365/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa AMBSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP domiciliada na cidade de São José dos Pinhais - PR na Alameda Bom Pastor, 90 BI 03 CEP 83015-140 Bairro Campinas, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo o Sr. Diego Romero doravante denominada **CONTRATADA** perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008338/2013-21, na modalidade Pregão Eletrônico nº 365/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços para gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas, abrangendo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos materiais acondicionados, de acordo com o previsto na resolução CONAMA 401/2008, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

**1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.2.1. O serviço a ser prestado compreende as seguintes etapas:







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 1.2.2. Coleta** – As pilhas e baterias já segregadas e armazenadas nos recipientes apropriados serão retiradas nos locais de armazenamento externo previamente definido pela Universidade Federal de Uberlândia. Foi determinado, mediante critérios avaliativos, que seja realizada 3 (três) coletas por ano, porém, ficará a cargo do fiscal de contrato a possibilidade de cancelamento do serviço caso não haja necessidade dentro do prazo pré-estabelecido, desde que emita um comunicado à **CONTRATADA**, com no mínimo 15 dias de antecedência. O serviço somente será desempenhado mediante Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Sustentabilidade.
- 1.2.3. Pesagem** – A pesagem será feita no local de coleta de pilhas e baterias utilizando a unidade quilograma (Kg).
- 1.2.4. Transporte** – O transporte será realizado à custa da **CONTRATADA** e ocorrerá em veículos apropriados, por motoristas devidamente habilitados, no período diurno.
- 1.2.5. Tratamento** – A **CONTRATADA** deverá utilizar método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes às pilhas e baterias, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente;
- 1.2.6. Destinação final** – Caberá à **CONTRATADA** dar disposição final as pilhas e baterias na unidade de tratamento de acordo com as normas vigentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1.** Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008338/2013-21.
- 2.2.** Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1.** Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1.** Iniciar as atividades da prestação dos serviços na data estipulada na “ORDEM DE INÍCIO DE ATIVIDADES”, emitida pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;
- 3.1.2.** Manter na operação de tratamento de pilhas e baterias, definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;
- 3.1.3.** Recolher regularmente pilhas e baterias. Após a coleta deverão ser repostos nos locais de armazenamento os recipientes vazios;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.4. Transportar o material ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e demais legislações pertinentes;
- 3.1.5. Pesas as pilhas e baterias de acordo com a frequência de coleta descrita no Projeto Básico, com fornecimento de comprovante da pesagem realizada por local de coleta.
- 3.1.6. Permitir ao pessoal da fiscalização da **CONTRATANTE** livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 3.1.7. Manusear os recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar a exposição de materiais perigosos contidos nas pilhas e baterias;
- 3.1.8. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado;
- 3.1.9. Dispor de balança digital com duas casas decimais após a vírgula, com display visível a distancia de dois metros, portátil, para pesagem no local da coleta dos resíduos, com comprovante de aferição das balanças, fornecendo a mesma sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.1.10. Providenciar nova balança ou calibração da mesma para proceder a pesagem quando a balança não apresentar o valor esperado (100 gramas para mais ou para menos) durante a aferição diária realizada pelo fiscal do contrato;
- 3.1.11. Apresentar ao Fiscal do contrato, quando necessário, laudo de aferição e calibração da balança.
- 3.1.12. Realizar os serviços de coleta com veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados e que atendam as exigências legais e normas da ABNT, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo:
- 3.1.12.1. Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacôgrafo;
- 3.1.12.2. Perfeito estado de conservação e pintura;
- 3.1.13. Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.14. Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 3.1.15. Prover a capacitação e treinamento inicial e de forma continuada do pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- 3.1.16. Manter um profissional como **responsável técnico**, com a qualificação junto ao Conselho Regional Química, com conhecimento técnico na área de limpeza, coleta, transporte e tratamento das pilhas e baterias, para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 3.1.17. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 3.1.18. Utilizar algum sistema de comunicação que possibilite o contato imediato com o seu preposto, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços, sem custos à **CONTRATANTE**;
- 3.1.19. Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais;
- 3.1.20. Designar e informar a **CONTRATANTE**, através de seus fiscais de contrato, nome do funcionário / técnico responsável pelo atendimento às solicitações;
- 3.1.21. Comunicar à **CONTRATANTE** a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares;
- 3.1.22. Utilizar-se de mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos pilhas e baterias com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo observar todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como as que regem os serviços objeto licitado;
- 3.1.23. Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos devendo observar todas às normas internas da **CONTRATANTE** e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.24. Realizar o tratamento das pilhas e baterias – De acordo com a resolução CONAMA n° 401, de 4 de novembro de 2008, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto e, posteriormente encaminhá-los para destino final em local autorizado por órgão ambiental;
- 3.1.25. Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos e ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento. Os relatórios com os resultados dos testes deverão ser encaminhados, quando solicitado, para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.26. Não dar outra destinação as pilhas e baterias, sem prévia autorização e por escrito, da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;
- 3.1.27. Emitir Certificados de Destinação Final das pilhas e baterias, assim que realizadas as coletas, os quais serão encaminhados para a Diretoria de Sustentabilidade da **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;
- 3.1.28. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- 3.1.29. Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o objeto licitado;
- 3.1.30. Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizados no cumprimento da execução do objeto licitado;
- 3.1.31. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;
- 3.1.32. Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste Projeto, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.1.34. Apresentar “**Plano de Contingenciamento**” no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final das pilhas e baterias, detalhando as medidas alternativas a serem adotadas. O plano de contingenciamento deverá ser assinado pelo profissional técnico responsável indicado na qualificação técnica;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.35. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição do profissional quando comprovadamente entendida inadequado para a prestação dos serviços contratados;
- 3.1.36. Instruir o seu empregado quanto a necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 3.1.37. A **CONTRATADA** adotara medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.
- 3.2. Visando à execução do objeto do Edital e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.2. Deixar a área de coleta livre e desimpedida;
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.4. Acompanhar a coleta nos locais indicados com aferição trimestral da balança da **CONTRATADA** com peso da Universidade antes da realização da coleta e com preenchimento dos instrumentos da fiscalização;
- 3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.2.6. Repor os recipientes quando for comprovada a não responsabilidade da **CONTRATADA** no desaparecimento ou inutilização das mesmas.
- 3.2.7. Designar, no ato da assinatura do contrato, um **Preposto**, que será imediatamente responsável por todo o serviço desempenhado pela empresa.

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.**

- 4.1. **Do Preço** – O valor mensal dos serviços é de **R\$ 1027,50 (Mil e Vinte Sete Reais e Cinquenta Centavos)** perfazendo o valor global anual de **R\$ 12.330,00 (Doze Mil Trezentos e Trinta Reais)**.
- 4.2. **Da Forma de Pagamento**
- 4.2.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar uma fatura ou nota fiscal única correspondente ao serviço realizado no trimestre, sendo entregue no trimestre corrente, acompanhada das respectivas comprovações de recolhimento dos encargos sociais, certificado de tratamento, relatório de







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



pesagem de pilhas e baterias, relatórios de eficácia dos controles químicos e físicos. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na Diretoria de Sustentabilidade – DIRSU, na Prefeitura Universitária, no Campus Santa Mônica, Bloco 3P, 2º Piso;

- 4.1.1. O pagamento será efetuado **trimestralmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.1.1.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.1.1.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.1.2. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.1.3. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.1.4. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.1.5. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à UNIVERSIDADE enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 61844
- **Elemento de Despesa:** 3390-39
- **Fonte de Recursos:** 0112







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- **Nota de Empenho nº:** 2013NE805319-78, datada de 18 de Dezembro de 2013.

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

##### 6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 6.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;
- 6.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da **Licitante Vencedora** acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de variação de custos e pesquisa de mercado;
- 6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial;
- 6.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - 6.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
  - 6.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 6.5.3. A disponibilidade orçamentária da **Universidade Federal de Uberlândia**;
- 6.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
  - 7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
  - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
  - 7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 7.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
  - 7.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 7.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.1.5.4. Fizer declaração falsa;
  - 7.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
  - 7.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 7.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 7.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 7.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 7.1.10.1. Anotação em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 7.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 7.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, até **13 de Janeiro de 2015**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados fiscais na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 11.2.1. Euclides Honório Araújo, CPF: 642.306.518-72, SIAPE nº. 0411894;
  - 11.2.2. Eunir Augusto Reis Gonzaga, CPF: 047.511.186-92, SIAPE nº. 1749589;
  - 11.2.3. Júlio Cesar Costa, CPF:049.390.106-00, SIAPE nº1830257
- 11.3. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.4.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
  - 11.4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
  - 11.4.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.6. Aos fiscais compete:
- 11.6.1. Orientar o preposto e os funcionários quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;
  - 11.6.2. Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e nos demais anexos que compõem o processo licitatório;
  - 11.6.3. Emitir notificações relativas à não execução contratual.
  - 11.6.4. Comunicar a **CONTRADADA**, com prazo mínimo de 15 dias de antecedência, a revalidação da coleta trimestral ou informar o cancelamento do serviço;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.6.5.** Em caso de não realização da coleta nos dias estabelecidos será feito abatimento do valor proporcional na fatura;
- 11.6.6.** Exigir da empresa que os relatórios comprobatórios de validação do processo de tratamento e das pesagens sejam encaminhados mensalmente;
- 11.6.7.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 11.6.8.** Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS TRIMESTRAIS E ANUAIS de acompanhamento dos serviços executados;
- 11.6.9.** A fiscalização fará uso do instrumento denominado "AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS", disponibilizado neste Projeto, instrumento este que define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da contratada na execução do contrato firmado com a Universidade. Esta avaliação será realizada uma vez por semana em dia a ser definido pelo fiscal.
- 11.6.10.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do UFU, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- 11.6.11.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.6.12.** Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da empresa;
- 11.6.13.** Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 11.6.14.** Exigir Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 11.6.15.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);
- 11.6.16.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



12





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



11.6.16.1. As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para o Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 13 de Janeiro de 2014.

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA**  
Elmiro Santos Resende  
Reitor

  
**AMBSERV SUL SERVIÇOS  
AMBIENTAIS LTDA - EPP**  
Sr. Diego Romero  
Diretor Administrativo

**TESTEMUNHAS**

  
**Nome:** Tarcísio Fernandes de Paula  
**CPF:** 029.938.376-80

  
**Nome:** Fernando Faria de Lima  
**CPF:** 040.903.486-09





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA



PORTARIA R Nº 0031 de 13 de janeiro de 2014.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01, de 08 de agosto de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece procedimentos destinados à operacionalização dos módulos do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, dentre eles o item de Gestão de Contratos - SICON;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se nomear servidores para executarem as funções constantes da aludida Instrução Normativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para exercerem a fiscalização do respectivo contrato:

NOME DO FISCAL	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO	GESTOR DO CONTRATO	CONTRATO
Euclides Honório Araújo	642.306.518-72	0411894	DIRSU	PREFE	Fiscalizar e acompanhar o Contrato nº 081/2013: AMBSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP.
Eunir Augusto Reis Gonzaga	047.511.186-92	1749589	DIRSU	PREFE	
Júlio César Costa	049.390.106-00	1830257	DIRSU	PREFE	

Art. 2º O período de fiscalização obedecerá à vigência do contrato.

Parágrafo único. Caberá solidariamente aos fiscais, fiscalizar e acompanhar o contrato desde a sua assinatura até rescisão ou término do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Elmiro Santos Resende**  
Reitor





**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2013**

**OBJETIVO:** Prestação de serviço para gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas, abrangendo coleta, transporte e destinação final dos materiais acondicionados, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA 401/2008.

**Razão social:** Ambserv Sul Serviços Ambientais Ltda

**CNPJ** 07.067.001/0001-00

**Endereço:** Alameda Bom Pastor 91, bloco III, bairro Campina, São José dos Pinhais, Paraná – CEP 83015-140

**Telefone/Fax:** (41) 3398-2377

**E-mail:** licitacaopr@ambserv.com.br

**Responsável legal:** André Berto Xavier da Silva – CPF: 023.439.777-20

A empresa AMBSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, após examinar minuciosamente o Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº365/2013 em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, propõe os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME PROJETO BÁSICO.	1	SV	R\$ 12.330,00

**Valor Total: R\$ 12.330,00 (doze mil trezentos e trinta reais)**

**Validade:** 60 (sessenta) dias

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições e alterações estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como declaro que nos preços por quilo e valor total estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento/instalação de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital do presente Pregão Presencial e seus Anexos.

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal

Agência: 3371

Conta Corrente: 53-2

São José dos Pinhais, 22 de Novembro de 2013.

07.067.001/0001-001

AMBSERV SUL  
SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ALAMEDA BOM PASTOR, 90 - BL. 3  
CAMPINA - CEP 83015-140  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

AMBSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
André Berto Xavier da Silva – Diretor Administrativo  
RG 08.821.463-0 / CPF 023.439.777-20

**André Berto**  
Diretor Administrativo  
AMBSERV SERVIÇOS  
AMBIENTAIS

Paraná  
Alameda Bom Pastor, 91 - Bloco III  
Campina - São José dos Pinhais  
CEP: 83015-140  
+55 41 3398-2377

Rio de Janeiro  
Rua Almirante Grenfell, 405 - Salas 513 e 514  
Vila São Luís - Duque de Caxias  
CEP: 23090-320  
+55 21 3654-4001

São Paulo  
Av. Humberto A. Castelo Branco, 194  
Independência - São Bernardo do Campo  
CEP: 09850-300  
+55 11 5051-0141

WWW.AMBSERV.COM.BR  
0800 644 0704